

Crianças-soldado em conflitos contemporâneos: a persistência do fenômeno à luz do Direito Internacional Humanitário¹

Carolina Dias Coimbra

Graduanda do último semestre de Relações Internacionais pelo Centro
Universitário de Brasília (CEUB).

E-mail: diascoimbracarolina@gmail.com

Data de recebimento: 06/11/2024

Data de aceitação: 19/03/2025

Data da publicação: 21/03/2025

RESUMO: O presente artigo busca discutir sobre o uso e mobilização de crianças-soldado em conflitos armados mediante abordagem histórica, a fim de sinalizar as evoluções da prática ao longo dos anos. O objetivo é entender se a prática ainda é recorrente ao redor do mundo, apesar dos esforços internacionais para o contrário. A forma como o recrutamento e exploração por parte de grupos armados estatais e não estatais ocorre será investigada a partir das análises de caso, bem como de tratados e normas do Direito Internacional Humanitário gerados da tentativa de eliminar o fenômeno. Nessa senda, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, a Convenção dos Direitos da Criança e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional serão abordados, procurando refletir sobre a proteção de crianças e a responsabilização de perpetradores desse gênero de violência. Por fim, a análise de fatores socioeconômicos será pertinente, visando elucidar quais aqueles que ajudam a perpetuar conflitos e, mais precisamente, a prática do recrutamento de menores. Ademais, a última seção também abordará os desafios da reintegração de crianças-soldado em suas comunidades.

¹Artigo científico apresentado, em 2024, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Orientador(a): Professor Oscar Medeiros Filho.

PALAVRAS-CHAVE: crianças-soldado; direito internacional humanitário; recrutamento; relações internacionais.

ENGLISH

TITLE: Child soldiers in contemporary conflicts: the persistence of the phenomenon in light of International Humanitarian Law.

ABSTRACT: This article seeks to discuss the use and mobilization of child soldiers in armed conflicts through a historical approach, with the goal to signal the evolution of the practice over the years. The aim is to understand whether the practice is still common around the world, despite international efforts to the contrary. The way in which recruitment and exploitation by state and non-state armed groups occurs will be investigated based on study cases, treaties and norms of International Humanitarian Law generated by the attempt to eliminate this phenomenon. In this regard, the Geneva Conventions and their Additional Protocols, the Convention on the Rights of the Child and the Rome Statute of the International Criminal Court will be addressed, seeking to reflect on the protection of children and the accountability of perpetrators of this type of violence. Finally, the analysis of socioeconomic factors will be pertinent, aiming to elucidate which ones help to perpetuate conflicts and, more precisely, the practice of recruiting minors. Furthermore, the last section will also address the challenges of reintegrating child soldiers into their communities.

KEYWORDS: child soldiers; international humanitarian law; recruitment; international relations.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Crianças-soldado como ferramenta de guerra – 2.1 Origem e evolução do fenômeno – 2.2 Crianças-soldado: caracterização e recrutamento – 2.3 Características étnicas: África – 3 O Direito Internacional Humanitário na proteção de crianças-soldado – 3.1 As Convenções de Genebra – 3.2 Convenção dos Direitos da Criança – 3.3 O Estatuto de Roma e o dilema da

responsabilização – 4 Recorrência do uso de crianças-soldado em conflitos contemporâneos – 4.1 Fatores socioeconômicos e culturais – 4.2 Uso e mobilização de crianças-soldado na atualidade – 4.3 Os desafios da reintegração – 5 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

O uso e mobilização de crianças-soldado é uma prática que ainda vem sendo observada em diferentes partes do mundo, embora seja condenada internacionalmente. Menores de idade são, de modo persistente, recrutados por forças armadas e grupos armados para que atuem de diversas formas, como, por exemplo, combatentes, cozinheiros, mensageiros, espiões etc. A questão provoca uma reflexão não apenas ética e moral, mas também jurídica (à luz do Direito Internacional Humanitário); portanto, o foco do artigo é analisar a recorrência do uso de crianças em conflitos armados contemporâneos a partir da pesquisa bibliográfica, análise de normas internacionais e estudo de casos que envolvem esse tipo de prática, procurando entender suas origens. Além disso, procura também trazer uma investigação acerca de aspectos socioeconômicos e culturais que podem contribuir para um possível círculo vicioso de violência.

Para isso, o trabalho dividiu-se em três seções pertinentes para tal discussão.

A primeira seção procura trazer um olhar histórico sobre o fenômeno, abordando, primeiramente, três casos, de distintas épocas, que contribuem para o entendimento da complexidade do tema. O próximo passo é estabelecer uma definição para o que é compreendido por “crianças-soldado”, bem como das formas em que o recrutamento e/ou alistamento pode ocorrer, trazendo, novamente, casos para exemplificação. Com as definições delimitadas, a seção traz uma hipótese, focando, nesse momento, na África, sobre a recorrência de conflitos e instabilidade na região a partir de uma visão, reiteradamente, histórica.

A segunda seção tem viés normativo e teórico em sua abordagem do Direito Internacional Humanitário (DIH). Inicialmente, o foco é entender como as Convenções de Genebra se aplicam ao fenômeno das crianças-soldado. Em seguida, outra convenção que se faz relevante é a Convenção dos Direitos da Criança, estabelecendo maiores delimitações para este assunto. Por fim, será tratado do Estatuto de Roma e, conseqüentemente, do Tribunal Penal Internacional (TPI), de forma a mostrar como este órgão judicial tem atuado nas

situações em que a jurisdição nacional não é capaz de fazê-lo. Além disso, trazem-se dois casos relativos ao uso de crianças-soldado que foram julgados pelo Tribunal, ressaltando a seriedade de tal crime de guerra e contra a humanidade.

A última seção propõe uma reflexão acerca de fatores socioeconômicos relacionados com a perpetuação do envolvimento de crianças em conflitos armados, com foco na pobreza e instabilidade política, ambos contribuintes para a limitação do acesso a necessidades básicas e para os ciclos de violência. Em um segundo momento, o artigo trará casos de conflitos contemporâneos com presença de crianças em grupos armados estatais e não estatais, com o objetivo de exemplificar a persistência do fenômeno. A subseção final será voltada para entender medidas existentes para a reintegração de crianças-soldado na sociedade e, principalmente, fatores psicológicos e sociais que dificultam ou, em alguns casos, impossibilitam esse processo.

O presente trabalho busca mostrar uma realidade que persiste, apesar de haver mecanismos e estudos sobre o tema e muito ter sido feito nesse sentido ao longo do tempo. Em suma, busca-se responder à seguinte questão: Não obstante a normativa internacional sobre o recrutamento de crianças-

soldado, em especial à luz do DIH, em que medida é possível observar uma persistência desse tipo de recrutamento em conflitos contemporâneos?

2 CRIANÇAS-SOLDADO COMO FERRAMENTA DE GUERRA

O objetivo desta seção é, primeiramente, abordar o uso de crianças-soldado a partir de uma perspectiva histórica a fim de se buscar uma maior clareza acerca desse fenômeno. Posteriormente, será importante compreender o que, de fato, se engloba por crianças-soldado atualmente e como ocorre essa mobilização, recrutamento e/ou alistamento. Por fim, propõe-se uma reflexão sobre características que possam influenciar para que a prática seja observada com mais frequência em determinados contextos.

2.1 Origem e evolução do fenômeno

O envolvimento de crianças em conflitos armados não é uma prática nova. Nesse sentido, para uma análise não apenas do que é, mas de como ocorre, é necessário trazer um breve

olhar para o passado. Ainda que não se possa afirmar com precisão o início da presença de crianças em grandes guerras e conflitos, que o fenômeno persista pode ser explicado, em parte, devido às noções de direitos humanos como conhecemos hoje serem, em alguns casos, ainda bastante recentes e não pacíficas.

Há relatos de uso de crianças em conflitos armados, ao menos, desde a Europa Medieval. Apesar de ser um acontecimento de natureza e existência controversa, a chamada “Cruzada das Crianças”, ou “Cruzada dos Inocentes”, teria ocorrido em meados de 1212 e, em suma, tratava-se de grupos de crianças usadas para chegar a Jerusalém, considerada Terra Santa, com o objetivo de conseguir a salvação e libertação desta do domínio de muçulmanos (Lorenzetto, 2021). A ideia era usar crianças como escudo e meio de conquista, tendo em vista que, por proteção divina, estas seriam capazes de vencer o inimigo em questão (Cavalcanti; Cavalcanti, 2023). A cruzada, movida por fervor religioso e uma promessa divina, teve um desenvolvimento trágico. O resultado foi, como era de se esperar, a morte de diversas crianças e, em outros casos, a escravidão. Durante a trajetória, as crianças foram submetidas a situações de fome e sede extrema, o que teria ocasionado muitas fatalidades. Esperando, como relatado, que o mar Mediterrâneo

“se abrisse” tal qual o Mar Vermelho para Moisés, além da promessa de intervenção sagrada não ocorrer, mercadores, que ofereciam ajuda para chegar ao destino, os levavam, na verdade, para serem vendidos como escravos (Bendriess, 2024).

Dando um salto no tempo, outro evento importante para melhor compreender o fenômeno das crianças-soldado começa alguns anos antes da Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 1922. O ano marca a criação de um departamento juvenil dentro do Partido Nazista, com o intuito de reunir jovens que ainda não podiam participar das “Tropas de Assalto” e, assim, doutriná-los a partir do viés nazista. Nesse caminho, em 1926, a “Juventude Hitlerista” (JH) foi oficialmente instaurada (Santos; Muniz, 2012). De início, Hitler não via muito sentido em uma organização composta por menores, até, todavia, perceber que jovens de 16 e 17 anos poderiam ser usados em brigas e servir como a próxima geração do movimento. Foi assim que, entre 1926 e 1933, o envolvimento inadequado de menores de idade no partido já era perceptivelmente perigoso, uma vez que cerca de 22 mortes de membros dessa juventude foram relatadas (Monteiro, 2013).

Até esse momento, ainda que já pertinente para o fenômeno em questão, havia uma situação de doutrinação e

preparação. O cenário começa a mudar, não apenas para a Juventude Hitlerista, mas para o mundo como um todo, em 1939, com o início da Segunda Guerra Mundial. Com isso, toda propaganda, atividades e exercícios físicos antes vistos e realizados pelos jovens foram intensificados, tentando intensificar o sentimento de heroísmo em relação ao conflito. Com 14 anos, os meninos eram obrigados a escolher qual força armada gostariam de fazer parte e, dessa forma, começavam os treinos específicos para aquele grupo (Monteiro, 2013). A participação ativa na guerra veio após a Batalha de Kursk, quando a Alemanha entrava em maior desespero devido à perda de poder e às retiradas (Santos; Muniz, 2012). O envolvimento da JH na guerra mostra não apenas o preparo que as crianças e adolescentes tinham, mas o nível doentio de doutrinação, considerando o fanatismo e as missões suicidas em nome da superioridade da raça. Com o acúmulo de derrotas, alguns desertaram no primeiro contato com o terror da guerra e, aos que permaneceram, preferiram, em grande parte, cometer suicídio ao serem capturados por seus inimigos (Monteiro, 2013).

Outro caso pertinente, e mais atual, é o da Libéria dos anos 1989 a 2002. O conflito teve início, na verdade, em 1980, quando um golpe de Estado acarretou um período de ditadura

dirigido pelo sargento Samuel Kanyon Doe, membro da etnia Krahn. Alguns anos depois, em 1985, após uma eleição controversa, o sargento foi eleito presidente, consolidando ainda mais o quadro de crise e instabilidade no país. Uma das principais ações do governo era, inclusive, a caça às demais etnias, como Gio e Mano e, com isso, em 1989, ocorreu a primeira guerra civil da Libéria (Aguilar; Guerra, 2022). Durante o período, dois grandes grupos foram importantes: a Frente Nacional Patriótica da Libéria (*National Patriotic Front of Liberia*) e, a partir de uma divisão interna, a Frente Nacional Patriótica Independente da Libéria (*Independent National Patriotic Front of Liberia*). O primeiro grupo se destaca, pois, a partir dele, as primeiras crianças foram recrutadas para o conflito, com a criação da *Small Boys Unit*. O recrutamento ocorreu, muitas vezes, de forma voluntária, uma vez que parte significativa das crianças havia presenciado familiares sofrendo nas mãos dos inimigos e, em alguns casos, vivenciado a violência por si mesmas (Aguilar; Guerra, 2022).

Assim, observa-se que o uso de crianças em conflitos armados é algo que se repete em diferentes momentos da história, em diferentes nações e situações. Apesar de parecer claro o que é entendido por “crianças-soldado”, a caracterização

vai além do que foi apresentado até agora. O objetivo adiante é dar mais clareza ao que, atualmente, se compreende pelo termo, tentando retomar algumas particularidades dos momentos da história aqui retratados e aportar ainda outros exemplos pertinentes.

2.2 Crianças-soldado: caracterização e recrutamento

Como visto anteriormente, a presença de crianças em conflitos armados é uma realidade desde muito cedo. A partir de uma perspectiva histórica, é possível observar algumas das funções atribuídas ao grupo de menores em situações de guerra, entretanto, há diversas outras atividades e situações às quais essas crianças são submetidas. Nesta subseção, o foco é entender melhor as atrocidades vividas por crianças-soldado retomando, com maior especificidade, alguns dos momentos históricos já tratados e, também, trazendo outros casos ao redor do globo. Para além disso, será pertinente tratar como o recrutamento e, em certas circunstâncias, o alistamento dessas crianças ocorre.

O que é, atualmente, entendido por crianças-soldado enquadra muito mais do que apenas a atuação na linha de frente de conflitos e guerras. São crianças, interpretadas estas como de

qualquer idade abaixo dos 18 anos, usadas também para realizarem tarefas na cozinha, como carregadores de armamentos, espiões, escravas sexuais, passando por abusos constantes, vivendo em estado de calamidade e precariedade, sem direito a higiene, comida e cuidados básicos de modo geral.

Para melhor compreender o uso de crianças para fins sexuais e desempenhando as demais tarefas no contexto de conflitos armados, podemos retomar o período da Segunda Guerra Mundial em dois casos distintos, ambos com uso de meninas. O primeiro está inserido dentro da Juventude Hitlerista, em um “subgrupo” chamado “Liga das Garotas Alemãs” (*Bund Deutscher Mädel*, BDM), com doutrina e papel diferenciados quando mandadas à guerra. Em seguida, o caso das mulheres de conforto na Guerra do Pacífico, este totalmente voltado ao uso de meninas para fins sexuais.

A Liga das Garotas Alemãs da JH, durante a maior parte do período, não teve força ou importância no mesmo nível da ala masculina, tendo em vista o caráter conservador da época. Os ensinamentos, condizentes com o viés nazista, tinham, divergindo um pouco das atividades físicas e políticas ensinadas aos meninos, um caráter mais voltado para a pureza genética, no sentido da superioridade e beleza, e objetivando também

reforçar a importância do matrimônio e da maternidade (Monteiro, 2013). Ainda que, de início, apenas mulheres mais velhas participassem de forma mais ativa da guerra, as meninas já eram ensinadas, desde os 10 anos, a demonstrarem um sentimento positivo em relação ao conflito. Com a evolução dos enfrentamentos, a atuação das mulheres, e, mais especificamente, da BDM, foi chegando cada vez mais perto das zonas de confronto. A falta de homens resultou na necessidade de que elas trabalhassem como enfermeiras, fizessem campos minados e manuseassem armamentos diretamente. O pior, todavia, se dava caso fossem capturadas, pois eram submetidas a formas intensas de tortura e, principalmente, estupros (Monteiro, 2013).

Quanto às tropas japonesas, mulheres eram levadas para as chamadas “estações de conforto”, para fins sexuais. As estações estavam presentes em todos os países em que o exército se estacionasse e, ainda que não se saiba o número ao certo, estima-se que foram utilizadas entre 80 a 200 mil mulheres, em sua maioria, coreanas (Okamoto, 2013). Até certo ponto, as tropas tinham como “mulheres de conforto” ex-prostitutas japonesas, entretanto, com o objetivo de prevenir doenças e crimes sexuais dentro dos territórios que ocupavam, começaram

a alistar meninas coreanas. O foco da mudança foi justamente a faixa etária, uma vez que as japonesas até então selecionadas, devido à pregressa prostituição, estavam mais propensas a terem doenças, enquanto as meninas recrutadas eram virgens, em sua maioria, de 12 a 14 anos. Relatos afirmam que as condições às quais foram submetidas eram absurdas, vivendo em barracas imundas e sendo obrigadas a terem relações sexuais de 10 a 30 vezes por dia, às vezes o dobro (Okamoto, 2013).

Já o recrutamento e/ou alistamento de crianças para fins bélicos, de modo geral, se dava de maneira forçada, como por meio de sequestros e espancamentos, obrigando as crianças a se submeterem e integrarem o grupo armado, seja este estatal ou não. Todavia, o recrutamento forçado não é o único meio de entrada, jovens também decidem se alistar devido às condições em que viviam anteriormente, isto é, situações de pobreza extrema ou, em outros casos, por aversão ao grupo contrário (Cavalcanti; Cavalcanti, 2023). Em muitas dessas situações, são entregues pelos próprios pais ou convencidos por eles para que, por esse âmbito, tenham acesso a refeições diárias e, principalmente, uma forma de amparar financeiramente a família. Portanto, o alistamento seria uma fuga, ou solução, para a precariedade em que vivem. O caso das meninas pode ir além

da questão da pobreza e se relacionar à busca por um modo de escapar de estupros, violências ou explorações domésticas. Nesse viés, seria melhor escolher a quem servir do que serem submetidas a tratamentos absurdos de forma involuntária. Contudo, as condições que essas crianças vivenciaram pós-alistamento é ainda pior (Martuscelli, 2019).

Em seu livro *A Long Way Gone*, Ishmael Beah (2007) relata sua experiência como uma criança-soldado no conflito da Serra Leoa. Na época, com 12 anos, foi forçado a sair de casa, sem qualquer notícia de sua família, além de seu irmão. Após muito tempo de fuga, aos 13, foi recrutado pelo exército do país. Vivendo na aldeia de Yale com os militares, caso não participasse das atividades e combates sangüinários, seria proibido de se alimentar e, mais que isso, expulso da aldeia. Destarte, aqui se compreende a ambigüidade vivida por essas crianças, dado que, apesar das condições precárias e tratamentos terríveis, têm, concomitantemente, um sentimento de segurança dentro do grupo, pois, caso sejam expulsos, os inimigos estão prontos para atacar.

2.3 Características étnicas: África

Esta subseção tem como finalidade propor uma pesquisa dedutiva e exploratória de características étnicas e culturais que possam contribuir para o entendimento a respeito da maior recorrência do fenômeno das crianças-soldado em determinadas partes do globo. O mundo sempre foi marcado por conflitos, entretanto, quando se trata do uso e mobilização de crianças-soldado, há algumas regiões em que é possível notar a persistência de modo mais nítido. O foco, neste ponto, será tentar entender a questão na África. De acordo com relatórios do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a prática é destacada em conflitos da África e Oriente Médio, como, por exemplo, Serra Leoa, Somália, Libéria, Afeganistão e Síria (Cavalcanti; Cavalcanti, 2023).

Como trazido anteriormente, o recrutamento ocorre de diversas formas, e estima-se que, até a década passada, cerca de 40% das crianças-soldado estavam localizadas no continente africano (Aguilar; Guerra, 2022). A recorrência do fenômeno na região não pode ser analisada sem levar em consideração fatores como a situação da educação, pobreza e carência de recursos em geral. A realidade é que não é uma reflexão simples, sendo

necessário, mais uma vez, passar por questões históricas, uma vez que estas são as melhores para explicar o presente. Inescapável, neste caso, remontar à Partilha da África, tendo em vista que é um dos principais fatores para os diversos conflitos que duram até hoje.

A colonização europeia do continente aconteceu a partir das expedições marítimas e, quando encontraram a grande reserva de ouro que era a África, não demorou para instaurarem um novo regime, no qual o ouro pertencia aos colonizadores. Com a Revolução Industrial, países europeus estavam sedentos pelos recursos “oferecidos” no continente africano e, mais adiante, isso faria com que os países colonizadores entrassem em atrito entre si. Para discutir o tema, no fim do século XIX, houve a Conferência de Berlim (Capossa, 2005), a partir da qual a África foi dividida conforme os objetivos e desejos dos países europeus signatários. As diferenças étnicas, culturais, linguísticas e religiosas não foram levadas em conta na divisão das fronteiras, tornando o continente ainda mais propenso a conflitos internos (Capossa, 2005).

Após a Segunda Guerra, os povos africanos intensificaram o movimento de libertação, buscando reafirmar o domínio de seu próprio continente. As lutas para a

descolonização não foram homogêneas, algumas ocorreram de forma pacífica e outras não. Entretanto, o que vale ressaltar para o argumento é o fato de que os países, mesmo após a libertação e independência, mantiveram imposições graves dos colonizadores, como as novas fronteiras e os idiomas considerados oficiais (Silva; Pereira, 2020). A burguesia africana tinha a ideia de que, quanto mais estados, mais oportunidades de grandes cargos, o que conversava diretamente com o que era o ideal para a comunidade internacional, pensando na facilidade de lidar com pequenos estados pobres e fracos. Logo, as classes governantes da África se viram cada vez mais voltadas a estabelecer regimes totalitários, para atender seus próprios interesses, levando a um grande índice de corrupção (Silva; Pereira, 2020).

A partir do exposto, é possível entender que os conflitos na região africana ocorrem com mais frequência devido a heranças coloniais. Dessa maneira, a presença de crianças-soldado é mais perceptível justamente pela quantidade de conflitos e por ser o continente mais empobrecido do mundo, de acordo com os índices econômicos e de desenvolvimento humano. Ademais, apesar de não ser o caso de todos, há uma

notável recorrência em relação ao uso de crianças por parte de grupos armados não estatais.

3 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS-SOLDADO

Esta seção se dedicará à análise das principais normas do DIH sobre o uso de crianças em conflitos armados, isto é, as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais. Também se buscará auxílio no Estatuto de Roma, como um instrumento de Direito Internacional Penal, que criminaliza violações de DIH (e, portanto, define o que são crimes de guerra). Primeiramente, o objetivo será tratar do que são e de como as Convenções de Genebra se aplicam ao fenômeno das crianças-soldado. Com o intuito de complementar a trajetória das crianças sob a luz do DIH, um breve olhar para a Convenção dos Direitos da Criança também se fará pertinente. Em terceira instância, o mesmo caminho será proposto em relação ao Estatuto de Roma, buscando trazer sua origem e aplicabilidade para a problemática. Por fim, ainda neste contexto, o trabalho discorrerá sobre a responsabilização ou não dessas crianças, mostrando como o

tema pode ser controverso quando analisado a partir de um caso concreto.

3.1 As Convenções de Genebra

Quando se trata de conflitos armados, é indiscutível a importância do chamado Direito Internacional Humanitário. O DIH é uma vertente do Direito Internacional e, mais precisamente, parte do Direito Internacional Público, entretanto, é importante entender as diferenças existentes entre os dois. Enquanto o Direito Internacional Público trabalha por meio de tratados e como forma de regular se um país pode, de fato, utilizar a força contra outro país (*jus contra bellum*), o DIH diz respeito à conduta desses Estados durante um conflito armado, uma vez que este já existe (*jus in bello*), na tentativa de diminuir os impactos da guerra, “de modo a limitar a destruição material e o sofrimento humano” (The same [...], s.d.).

Conforme o artigo “O mesmo DIH se aplica a todas as partes beligerantes: diferenciar entre *jus contra bellum* (lei que proíbe o uso da força interestatal) e *jus in bello* (lei que limita os efeitos da guerra)”, publicado em *site* do CICV:

(...) ambos os corpos de leis podem ser aplicados concomitantemente por meio de suas próprias regras distintas, mas nunca podem influenciar a aplicação um do outro. Essa separação deve ser rigorosamente mantida, globalmente respeitada e amplamente compartilhada: só assim a humanidade ainda pode ter a chance de ser preservada em conflitos armados. (The same [...], s.d.) (tradução livre)²

Em relação às Convenções de Genebra e, mais adiante, seus Protocolos Adicionais, são tratados internacionais que englobam as principais normas para limitar os efeitos das guerras. As Convenções tiveram início no século XIX (distintas das Convenções de 1949, documentos basilares do atual DIH), quando as formas de fazer guerra evoluíram no quesito destruição, devido às novas tecnologias. Com isso, foi necessária a criação de um direito de guerra, a partir de convenções multilaterais, tendo como centro os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha³,

² Texto original: (...) both bodies of law may apply concomitantly through their own, distinct rules, but can never influence the application of one another. This separation must be strictly maintained, globally adhered to and widely shared: only thus can humanity still have a chance to be preserved in armed conflicts.

³ Após ter experienciado e visto milhares de soldados feridos, abandonados, e os horrores da guerra em sua totalidade na Batalha de Solferino, Henry Dunant iniciou o que, atualmente, é conhecido por Comitê Internacional da Cruz Vermelha (ICRC ou, em português, CICV).

órgão que trabalha até o presente na proteção de diversas vítimas de conflitos armados ao redor do mundo, agindo como guardião do direito humanitário (Cavalcanti; Cavalcanti, 2023).

Já em 1949, houve uma revisão das Convenções já existentes e, para além disso, a adição de uma correspondente à proteção da população civil em conflitos armados (Cavalcanti; Cavalcanti, 2023).

Anos depois, em 1977, com quatro Convenções já em vigor, foram instaurados os Protocolos Adicionais. O Protocolo Adicional I trata da proteção de civis em conflitos armados em âmbito internacional, já o Protocolo Adicional II diz respeito também a proteger civis em conflitos armados, todavia, com caráter interno, isto é, não internacional.

Quanto às crianças-soldado, os Protocolos Adicionais possuem artigos específicos voltados para a atuação e presença de crianças em situações de guerra. Os artigos 77 e 78 do Protocolo I abrangem, respectivamente, a proteção e evacuação de crianças. O artigo 77 trata de especificar que crianças devem ser protegidas de qualquer atentado ao pudor, proporcionando os cuidados e ajudas necessárias. Ademais, deixa claro que todas as Partes integrantes do conflito devem garantir que nenhuma criança menor de 15 anos tenha participação ativa e, nos casos

de maiores de 15 e menores de 18, devem ser concedidos todos os cuidados antes especificados, sempre dando preferência aos mais velhos. Em situações extraordinárias em que menores de 15 anos sejam recrutados, estes devem ser preservados e protegidos de modo especial, da mesma forma que, caso presos ou internados, não podem ocupar o mesmo espaço que adultos não pertencentes à mesma família (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2017). Já o Protocolo II, voltado para conflitos armados não internacionais, em seu artigo 4, parágrafos 3c e 3d, traz, bem como no primeiro Protocolo, a noção de que nenhuma criança menor de 15 anos deve ter qualquer participação ativa em conflitos. Em situações em que a atuação não possa ser evitada, bem como em caso de captura, as crianças ainda necessitam de proteção especial (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2017).

Assim sendo, no que diz respeito às crianças-soldado, os Protocolos Adicionais enfatizam a importância da proteção da juventude e a dignidade destas. São, todavia, um ponto de partida no olhar para a especificidade da temática, pois outros documentos importantes os seguiriam.

3.2 Convenção dos Direitos da Criança

A Convenção dos Direitos da Criança é um tratado internacional admitido pela Assembleia Geral da ONU e que entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. O documento é conhecido principalmente por ser o tratado com o maior número de Estados-Parte até hoje estabelecido, sendo ratificado por 196 Estados, excluindo apenas os Estados Unidos (Organização das Nações Unidas, 1989). A Convenção, como o próprio nome sugere, diz respeito aos direitos das crianças como um todo, entendidas, nesse caso, como qualquer pessoa com menos de 18 anos, e aborda questões relevantes para o tema das crianças-soldado. Dentro das diversas premissas comportadas pelo tratado, do artigo 32 ao 38 é notável a grande preocupação em relação à proteção de crianças das mais diversas formas de abusos, negligências e violências. O artigo 32 aborda a necessidade de proteger crianças de qualquer trabalho que possa ser perigoso e/ou que prejudique direta ou indiretamente sua educação, saúde e desenvolvimento físico, social, mental, moral ou espiritual. O artigo 34 trata da proteção contra abusos sexuais, portanto, todos os Estados que ratificaram o tratado devem garantir medidas que impeçam qualquer forma de

exploração e abusos sexuais de crianças. Os artigos 35 e 37 apresentam, respectivamente, a necessidade de proteção de crianças contra sequestros e torturas, tratamentos degradantes e todas as formas de privação de liberdade. Por fim, o artigo 38 é voltado especificamente para conflitos armados, trazendo o comprometimento dos Estados Partes a seguirem com o que é proposto pela Convenção de Genebra em seus Protocolos, isto é, não recrutar menores de 15 anos e, no caso de maiores de 15 e menores de 18, dar prioridade aos mais velhos.

Ademais, em 25 de maio de 2000, foi adotado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, que entrou em vigor apenas em 12 de fevereiro de 2002. O Protocolo conversa diretamente com o artigo 38 da Convenção, buscando uma proteção especial para menores de 18 inseridos em conflitos armados. Uma das premissas aborda, justamente, o aumento da idade mínima, antes limitada aos 15 anos, para que os interesses superiores da criança sejam priorizados (Jardim, 2006). Os Estados Partes devem garantir que nenhum menor seja recrutado de maneira compulsória e, nesse sentido, caso haja a presença de alguma criança abaixo dos 18 anos, as Partes devem se certificar do alistamento voluntário. Outro ponto

relevante é a obrigatoriedade de que, caso crianças sejam inseridas em conflitos armados, o Estado deve estar preparado para prestar apoio psicológico, físico, e para trabalhar na reintegração social do menor. Para além disso, é também importante a implementação de medidas eficazes para punir grupos que não cumpram com a idade mínima estabelecida (Brasil, 2004).

Compreende-se, portanto, que a Convenção dos Direitos da Criança foi outro marco importante para a composição de um direito com enfoque em crianças que vivem em situações de conflitos armados diários. Seu Protocolo Facultativo reforça a necessidade de um olhar mais rigoroso e meticuloso para impedir o recrutamento de crianças, bem como medidas para lidar com as consequências sofridas por elas, caso ocorra.

3.3 O Estatuto de Roma e o dilema da responsabilização

Outro tratado de grande relevância para o tema é o Estatuto de Roma, tratado internacional criado em 1998, ratificado por 124 países, e que é responsável por criar o Tribunal Penal Internacional, órgão permanente e independente que assumiu a responsabilidade de investigar e julgar crimes

internacionais. O TPI teve o início de suas atividades em 2002, “com jurisdição para investigar e julgar indivíduos acusados de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão” (Brasil, 2022), tornando-se um marco jurídico na comunidade internacional.

Os princípios que movem o Tribunal são os da cooperação e complementaridade. Dessa forma, a ideia não é substituir a jurisdição nacional e a soberania de seus Estados-Partes, mas, sim, atuar em momentos e situações em que as leis nacionais, o sistema judiciário doméstico e as autoridades locais falham em – ou não estão dispostos a – julgar crimes internacionais (Brasil, 2018).

Assim como nas convenções previamente abordadas, o Tribunal Penal Internacional também demonstra preocupação com a proteção de crianças em conflitos armados. Em consonância com as Convenções de Genebra e em divergência com o Protocolo Facultativo da Convenção dos Direitos da Criança, o TPI trata como crime de guerra o recrutamento ou alistamento de crianças menores de 15 anos em conflitos armados (Figueiredo; Oliveira, 2021). Nesse âmbito, dois casos são relevantes para um estudo mais aprofundado sobre a posição do TPI em relação ao uso de crianças-soldado.

O primeiro caso é o de Thomas Lubanga, ex-líder da União de Patriotas Congolezes no conflito étnico Ituri, referente aos grupos Lendu e Hema. O comando de Lubanga no conflito responsável pela morte de mais de 60 mil pessoas foi o primeiro caso julgado pelo Tribunal voltado para o uso de crianças-soldado, uma vez que ficou conhecido por recrutar crianças a partir de 11 anos. O julgamento teve início em 2009, todavia, Lubanga só teve o veredito em 2012, quando foi condenado a 14 anos de prisão (Figueiredo; Oliveira, 2021).

A partir da condenação de Lubanga, o TPI mostrou a irrelevância legal da natureza voluntária ou involuntária da participação de crianças em conflitos armados, isto é, o recrutamento é considerado crime independentemente do modo pelo qual ocorra. Outrossim, permitiu entender o caráter amplo do que se entende por “participação”, uma vez que, antes, era compreendida apenas como atuação direta em combate, porém, a partir do ocorrido, toma-se a posição de que qualquer forma de inserção infantil em grupos armados vai contra o proposto pelo Estatuto, incluindo papéis secundários e de suporte (Figueiredo; Oliveira, 2021). Por fim, a condenação de Lubanga trouxe à tona o relato de diversas vítimas, expondo mais os horrores sofridos por crianças em tempos de guerra. Com esse entendimento, o

sistema internacional conseguiu definir uma delimitação mais precisa de como atuar em tais situações (Figueiredo; Oliveira, 2021). Também não se deve deixar de ressaltar a necessidade de a investigação e condenação trazerem algum senso de reparação, ainda que mínimo, para os ofendidos, uma vez que presenciam alguma forma de justiça relativa ao tratamento ilegítimo ao qual foram submetidos.

Outro caso pertinente para análise é o de Dominic Ongwen, o qual, além de mais recente, é também bem mais difícil de se ponderar, devido ao papel de vítima e perpetrador de Ongwen, uma vez que, quando criança, também participou de conflitos. O caso dá início a um debate complexo sobre responsabilização e costumes e, por esse motivo, é de suma importância para o trabalho em questão. Dominic Ongwen foi sequestrado em 1989, enquanto caminhava para a escola, pelo *Lord's Resistance Army* (LRA), grupo armado que atuava em rebelião ao governo de Uganda, além de se fazer presente na República Democrática do Congo e Sudão do Sul. Ongwen foi refém do grupo por anos, conseguindo escapar apenas em 2014, quando se entregou ao exército norte-americano. Durante os anos em que passou com o LRA, foi submetido a ritos de passagem e ensinamentos cruéis, com foco em transmitir a

mensagem de predestinação de lutar por seu povo (Prestes; Hogemann, 2024). De acordo com seus companheiros, também crianças-soldado no período, Ongwen tinha uma habilidade notável no campo de batalha, sempre fazendo ataques de sucesso. Devido ao grande reconhecimento, o então menino conseguiu subir de patente conforme os anos passaram e, entre 1993 e 1994, com aproximadamente 16 anos, foi realocado no Sudão do Sul, trabalhando em batalhas contra o Exército Popular de Libertação do Sudão. Cerca de 20 anos depois, Dominic Ongwen desertou e se entregou para a força de paz do exército estadunidense (Prestes; Hogemann, 2024).

O dilema, entretanto, começa quando, em vez de amparo e perdão, tendo em vista que, quando menino, passou por uma série de doutrinações e torturas, Ongwen foi declarado culpado pelo TPI. É certo que ele cometeu diversos crimes de guerra quando estava em combate, entretanto, foi também vítima. Pela primeira vez, o Tribunal Penal Internacional lidava com esse dilema (Prestes; Hogemann, 2024). Tal condenação gerou controvérsias. A defesa de Ongwen alegou a situação de coação vivenciada, não tendo liberdade de fazer suas próprias escolhas e agir de forma considerada correta, uma vez que, devido ao tempo passado com o grupo, não possuía o discernimento da

gravidade de seus atos (Figueiredo; Oliveira, 2021). Assim, seria errôneo julgá-lo por atos cometidos a partir da única experiência de vida que teve e, portanto, deveria ser absolvido; todavia, argumentou-se que o passado como criança-soldado não isenta pessoas de serem julgadas pelos crimes cometidos. Por mais que o argumento seja válido, traz à tona uma discussão sobre o papel da multiculturalidade do mundo, isto é, a importância que a cultura e vivência devem ter na argumentação de casos como esse⁴.

Tal defesa se enquadra no que se conhece por “*cultural defense*”, uma nova corrente na política criminal que visa justificar ações criminosas motivadas por pressões da vivência e ambiente em que os indivíduos estão inseridos (Maglie, 2019). Aborda, em síntese, uma diminuição ou exclusão da responsabilidade penal em razão de especificidades culturais ou étnicas, bem como de costumes. A ideia central é demonstrar que determinada ação foi motivada dentro do que parecia

⁴ A própria literatura brasileira, na obra *O Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna, traz algo que pode ser interpretado nesse viés, uma vez que, durante o julgamento de Severino e seu companheiro, cangaceiros que mataram diversas pessoas, Manuel, como é retratado Deus, concede a salvação para ambos, sob a premissa de que, após também presenciarem atrocidades durante a infância, não tinham responsabilidade por seus atos criminosos.

correto em um dado contexto cultural, ou pela vivência do sujeito, portanto, é complexo condenar alguém por agir conforme o que lhe foi ensinado. Como já discutido anteriormente, países com histórico de conflitos, como nos casos africanos, têm uma tendência maior de recrutar crianças, inclusive pela facilidade de manipulação e doutrinação.

Vale ressaltar, ainda, que em alguns casos, na própria cultura, muitas vezes o alistamento e inserção em grupos armados é visto como algo heroico. Assim, a complexidade da problemática aborda diferentes nuances e leva ao questionamento de que, quando a violência é prioritariamente a vivência de uma pessoa, como esperar a compreensão da gravidade dos mesmos atos sofridos por elas? Afinal, torna-se uma situação de normalidade dentro da realidade de determinados indivíduos. E, em relação ao caso de Ongwen, parece que o direito internacional ainda não tem respostas concretas para lidar com o *status* ambíguo da ex-criança-soldado sem que tenha uma repercussão controversa na comunidade internacional.

4 RECORRÊNCIA DO USO DE CRIANÇAS-SOLDADO EM CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS

Os aspectos culturais e socioeconômicos têm extrema importância quando se trata de analisar os conflitos constantes e, principalmente, a conduta em que crianças-soldado estavam e estão inseridas. São fatores que definem não só a possível natureza cíclica do fenômeno, mas também o modo como um alistamento voluntário pode ser encorajado pela família e sociedade como um todo. Assim sendo, a última seção do trabalho procura elucidar, primeiramente, mais aspectos culturais e/ou socioeconômicos que influenciam no recrutamento ou alistamento de menores de 18 anos em grupos armados, estatais ou não. Em seguida, buscando responder à pergunta da pesquisa, será feita uma análise da recorrência do uso de crianças-soldado à luz dos conflitos contemporâneos, trazendo casos e dados para melhor exemplificação. Por fim, cabe uma reflexão sobre os a reintegração desse grupo na sociedade, tratando das dificuldades pessoais e o preconceito muitas vezes enfrentado.

4.1 Fatores socioeconômicos e culturais

O primeiro fator de risco para a ocorrência de crianças-soldado a ser considerado é a situação socioeconômica precária dos países envolvidos, tendo grande parte da população vivendo em extrema pobreza. De acordo com o World Bank (Dabalén, 2023), estima-se que, entre 2014 e 2019, houve um aumento de 21 milhões de pessoas em nível de pobreza extrema no continente africano, chegando a 391 milhões. O número, logo após, aumentou ainda mais tendo em vista as consequências e impactos econômicos trazidos com o covid-19.⁵ Ademais, cerca de 60% das pessoas pobres no mundo estão concentradas na África. No caso das crianças-soldado, alguns dos países do continente que mais fazem o uso da prática são a República Democrática do Congo, Libéria, Uganda, Serra Leoa, Sudão do Sul, Sudão, Chade, Mianmar e Iêmen. Todos têm altas taxas de pobreza e desigualdade social.

⁵ Devido aos impactos da pandemia e outras crises, atualmente são 546 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza no continente. Boa parte da renda familiar é voltada para alimentos e, ainda assim, estima-se que, em 2022, 310 milhões de pessoas foram vítimas de alguma vulnerabilidade alimentar e aproximadamente 6 milhões foram submetidas à fome extrema (Organização das Nações Unidas, 2023).

Ainda nessa perspectiva da pobreza, outra região em que a prática do recrutamento ou alistamento de crianças é visto com mais frequência é o Oriente Médio, composto por diversos conflitos armados complexos e desastrosos. Ainda que a região seja de grande interesse econômico, tendo em vista sua reserva de petróleo, e tenha cidades conhecidas por sua riqueza, grande parte da população também vive em situação de pobreza. De acordo com um estudo da ONU relativo a 11 países do Oriente Médio e norte da África, foi identificado que crianças estão sendo privadas de no mínimo duas necessidades básicas, sendo estas a educação, alimentação, saúde, saneamento, água potável ou acesso a informações (Guevane, 2017). Entre os países árabes pesquisados, com uma população de cerca de 400 milhões de pessoas, aproximadamente 250 milhões estão em situação de vulnerabilidade e pobreza. A desigualdade social está muito presente no cotidiano desses países, uma vez que é uma das regiões com o maior nível de desigualdade no mundo. Esse fator está atrelado a diversas questões, como as religiosas, étnicas e de gênero (Khouri, 2019).

Em ambas as regiões, outro fator importante e gerador de desigualdade, pobreza e, conseqüentemente, aumento de conflitos e uso de crianças é a instabilidade política. O já

abordado conflito na Libéria teve início por conta de um golpe de Estado, assim como o da Serra Leoa também estava atrelado a divergências entre o governo e parte da população. Outro bom exemplo é a “Primavera Árabe”, uma série de protestos e revoluções contra regimes autoritários no Oriente Médio e no norte da África. A instabilidade política agrava as condições aqui discutidas.

Houve casos da “Primavera Árabe”⁶ que tomaram forma de conflitos armados e criaram uma ligação com a problemática das crianças-soldado em países onde não se encontrou solução pacífica para o conflito, como na Síria. A situação desse país é especialmente relevante para o assunto tratado, considerando que é onde se registra hoje o uso de crianças-soldado com maior frequência. A guerra da Síria, com início em 2011, demonstra não apenas a instabilidade política advinda do autoritarismo, mas também como aspectos religiosos e étnicos são questões

⁶ As revoltas do evento tiveram início na Tunísia, quando Mohamed Bouazizi, após constantes intimidações por parte da polícia, teve seu carrinho de frutas, sua única fonte de renda, confiscado. Após tentar procurar ajuda do governo de Zine al-Abidine Ben Ali para recuperar seus bens, e ser ignorado, o homem, já enfrentando o desemprego há anos, ateou fogo em si mesmo (Simões, 2021). Nesse caso, porém, as revoltas que se seguiram tiveram forma de protestos mais pacíficos e foram suficientes para fazer com que o então presidente renunciasse e deixasse o país.

primordiais na análise de conflitos, especialmente nessas regiões. A guerra tem raiz na política colonial francesa, que tinha como objetivo enfraquecer a população árabe e, assim, foram criadas algumas divisões governadas por uma minoria, os alauitas. Com isso, a maioria sunita, correspondente a 80% da população, ficou desamparada, uma vez que o presidente Bashar Al-Assad tem políticas favoráveis apenas a seu grupo, os alauitas (Furtado; Roder; Aguilar, 2014). Nesse sentido, a vulnerabilidade enfrentada pela parte negligenciada gerou uma rebelião em busca de direitos e melhor qualidade de vida.

Para além disso, o uso de crianças por grupos armados não estatais também pode ser explicado pela hipótese de que grande parte dos homens com idade suficiente para manusear armas estariam integrando os exércitos oficiais (Vautravers, 2008). Dentro do contexto de conflitos, homens são recrutados para os exércitos oficiais, tirando aqueles já pertencentes a grupos contrários, o que deixa crianças em maior estado de vulnerabilidade. Há também uma mentalidade de que elas seriam mais facilmente moldadas para o objetivo do grupo, devido à ingenuidade e, na maioria dos casos, falta de acesso a informações. Entretanto, como já abordado, as crianças também podem escolher se alistar aos exércitos pelo próprio

encorajamento do Estado, como é o caso do Iêmen. Para os moradores do país, integrar as forças armadas e lutar em combates é considerado um ato de heroísmo e atitude honrosa, sendo, portanto, impulsionados até mesmo por suas famílias (Figueiredo; Oliveira, 2021).

Todos esses fatores contribuem para que o uso de crianças-soldado tenha recorrência. Como tratado anteriormente, um dos motivos para o alistamento é a pobreza extrema, quando crianças e famílias não têm acesso a necessidades básicas e, por conta disso, acham que a melhor saída é por intermédio da integração a grupos armados. Por vezes ficam até animados com a ideia de uma melhora de vida, pensando ter alimento, segurança e abrigo garantidos. O sentimento de vingança, normalmente atrelado a conflitos étnicos ou religiosos, também contribui, considerando uma situação em que uma criança tenha algum familiar morto pelos oponentes. Nessa senda, há um fenômeno de ciclos a ser reconhecido. Do mesmo modo que, como demonstrado na seção anterior, uma criança-soldado pode se tornar um perpetrador, recrutando outras crianças e, dessa forma, gerando um recrutamento cíclico, fatores socioeconômicos sendo causa e consequência dos conflitos. Em países que, por motivos históricos e/ou governamentais, já

presenciavam problemas estruturais, étnicos ou territoriais geradores de embates, os conflitos, nos casos de grande escala aqui mencionados, levam a um agravamento dos problemas relativos ao bem-estar da sociedade.

4.2 Uso e mobilização de crianças-soldado na atualidade

Embora seja uma prática amplamente condenada, como visto, pelo DIH, o uso de crianças-soldado ainda ocorre. Os fatores apresentados anteriormente contribuem para a persistência do fenômeno, mostrando uma ineficiência das normas em proteger, de fato, crianças em situações de vulnerabilidade em regiões de conflitos. A presente seção busca demonstrar, por meio de casos e dados, o quão presente e recorrente é essa realidade em diferentes países, alguns até inimagináveis.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, entre 2005 e 2022, mais de 105.000 crianças foram usadas em conflitos, ressaltando, ainda, que o número é apenas uma consideração dentro do que foi possível identificar, acreditando-se, na verdade, ser bem superior (, s./d.). Outros relatórios apontam a existência de mais de 250.000 crianças-

soldado e, até 2016, foram identificados ao menos 18 países praticando recrutamentos (Figueiredo; Oliveira, 2021). Assim, percebe-se, claramente, uma recorrência constante da violação dos direitos das crianças dentro dos conflitos armados.

Voltando à Guerra da Síria, já em seu 14º ano de duração, a Human Rights Watch (2024) mostrou preocupação com o constante recrutamento de crianças em grupos jovens ligados às Forças Democráticas da Síria (FDS). O Movimento Revolucionário da Juventude da Síria recruta meninos e meninas, alguns de 12 anos, para participarem das lutas. Ainda que possam defender um recrutamento voluntário, as famílias relatam que crianças foram tiradas de suas casas e escolas, sendo também privadas do contato com qualquer familiar. Apesar de não ser um grupo armado propriamente dito, passam por doutrinação dentro dos ideais defendidos pelo FDS. Ademais, ainda que o mesmo garanta ter medidas para que tal recrutamento não aconteça e que não seja considerado grupo armado, familiares relatam ter visto fotos das crianças uniformizadas, demonstrando uma provável transferência para grupos armados de fato.

Trazendo o contexto para a Europa, um dos conflitos mais complexos e atuais é o entre Ucrânia e Rússia, com início

em fevereiro de 2022. Em suma, a tensão entre os países vem de um contexto histórico mais longo, entretanto, desde o final de 2021, a Rússia vinha aumentando a presença militar no perímetro da Ucrânia, começando a guerra definitivamente após um ataque russo ao seu território. Dentre as motivações, uma bem destacada era a apreensão do presidente russo, Vladimir Putin, a respeito do ingresso da Ucrânia na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), uma vez que representaria um avanço ocidental no Leste Europeu. Desde então, o conflito foi palco de diversos desdobramentos, entre eles o sequestro de várias crianças ucranianas. Durante os últimos anos, as autoridades da Ucrânia estimaram que 20 mil crianças foram sequestradas e levadas à força para a Rússia, além de mais de 2.000 desaparecidas (Kottasová; Voitovych; Vlasova, 2024). Bohdan Yermokhin, por exemplo, foi levado em 2022 e mantido em um campo patriótico, recebeu novo passaporte e foi forçado a frequentar uma escola russa. A situação ficou ainda mais complicada quando, perto dos seus 18 anos, recebeu uma intimação para integrar as forças armadas russas. O então menino foi recuperado e está de volta a seu país, entretanto, o problema continua, considerando que milhares de crianças e adolescentes ainda não puderam retornar.

Ainda nesse sentido, uma característica notável entre as crianças levadas é a situação de vulnerabilidade social em que grande parte delas estavam inseridas. Muitas eram órfãs, portanto, tornaram-se o foco ideal para o exército russo, uma vez que seriam mais fáceis de manipular. Artem, de 16 anos, relatou o sentimento de estar sendo doutrinado e preparado para ser um soldado. De acordo com ele, soldados russos invadiram a escola e disseram que meninos, meninas e crianças pequenas estavam sendo evacuados. A partir disso, como no caso de Yermokhin, as crianças foram obrigadas a frequentar escolas voltadas para o patriotismo russo, cantar seu hino nacional e usar uniformes de apoio à invasão na Ucrânia (Kottasová; Voitovych; Vlasova, 2024).

Dando seguimento, a Suécia é outro exemplo que poucos imaginam passar por uma situação como essas neste século. De acordo com o Agence France-Presse (2023), durante os últimos anos, o país vem enfrentando de forma acelerada uma disputa entre gangues criminosas. No ano de 2023, entretanto, as disputas chegaram a níveis inimagináveis devido às tensões internas que levaram à vingança contra famílias e amigos dos membros. Foram identificados 314 tiroteios no país e 336 adolescentes entre 15 e 17 anos foram investigados sobre seu

envolvimento. Também foi observado que o recrutamento ou alistamento ocorre com jovens residentes nas regiões pobres do país, muitos estando na lista dos serviços sociais. Além da situação de marginalização e vulnerabilidade dos adolescentes, são muito procurados pelo fato de não poderem ir para a prisão, sendo assim criminosos “ideais” para as facções. No caso sueco, a maioria dos integrantes procuram voluntariamente fazer parte das gangues.

Nesse mesmo sentido, o Brasil também possui um conflito interno bem conhecido pela população: o tráfico de drogas. Bem como no caso da Suécia, a existência de facções em comunidades vulneráveis no Rio de Janeiro, por exemplo, é uma realidade. Facções como o Comando Vermelho, Terceiro Comando, Terceiro Comando Puro e Amigos dos Amigos atraem milhares de crianças e adolescentes devido, novamente, ao contexto econômico e social precário em que vivem (Britto; Almeida, 2019). De acordo com uma pesquisa do antropólogo britânico Luke Dowdney, entrevistando entre 5 a 6 mil jovens inseridos nessa realidade, percebe-se nos relatos que o ingresso nesses grupos criminosos ocorre por necessidade, uma vez que a sociedade negligencia esses indivíduos. Dessa forma, a única alternativa possível para conseguirem se manter é a

criminalidade. Ainda segundo a pesquisa, os jovens se sujeitam a um sistema hierárquico, respondendo ao chefe tal qual um soldado responde ao capitão, como relatado por uma das crianças ouvidas (Britto; Almeida, 2019).

Por fim, é importante ressaltar a situação do centro e oeste da África, onde ocorrem 25% de todas as violações contra crianças no mundo, incluindo a participação em conflitos armados. Até 2021, aproximadamente 21 mil crianças-soldado do mundo foram localizadas na África Ocidental e Central, com enfoque em países como Burkina Fasso, República Centro-Africana, Chade, Congo, Camarões, Mali, Mauritânia e Níger. De acordo com um relatório da ONU de 2005, uma a cada quatro violações contra crianças ocorreram nessas regiões (Organização das Nações Unidas, 2021).

A partir dessas informações e casos, ainda que não sejam os únicos, é clara a persistência da integração de crianças em conflitos. Ainda que seja considerado crime de guerra e que muitos desses países defendam ter medidas para solucionar a prática, a eficácia é extremamente questionável. Vale ressaltar que o sofrimento dessas crianças vai além do momento em que são recrutadas ou que são forçadas a participar dos conflitos, independentemente da posição que ocupem. Os traumas

derivados dos horrores experienciados por aquelas que conseguem sair de tal situação podem perdurar pelo resto da vida, tornando a reintegração um desafio que, muitas vezes, não obtém sucesso.

4.3 Os desafios da reintegração

Parte significativa das análises a respeito de crianças-soldado é relativa a medidas existentes para a reintegração das crianças na sociedade. Entretanto, o sucesso dessas medidas depende de muito mais do que apenas a sua existência, envolve a capacidade daqueles que ofertam tais programas de lidar com as consequências psicológicas deixadas nas crianças e a necessidade de um ambiente aberto e acolhedor para que a integração ocorra. Esta última subseção do trabalho é voltada para a reflexão acerca de medidas existentes e as condições inerentes às crianças e sociedade na qual estão tentando reingressar.

Tratando da proteção de crianças, a UNICEF é o primeiro órgão a pensar a esse respeito e iniciar trabalhos para a reintegração de crianças-soldado. De acordo com seu portal (Organização das Nações Unidas, s./d.), a organização faz

parcerias com governos, grupos comunitários e outras instituições para tentar impedir que a prática ocorra. Apesar disso, é claro que estas não são suficientes, sendo assim, ações para a reintegração também são tomadas. O Fundo das Nações Unidas para a Infância dispõe também de uma rede de amparo para crianças que saem dessas situações, providenciando abrigo e serviços para ajudar a encontrar e reunir famílias. Há ainda uma parte voltada a oferecer serviços de saúde mental e física não apenas para as crianças, mas também para seus familiares. No ano de 2018, cerca de 13.000 crianças foram amparadas.

O Escritório das Nações Unidas de Assistência Humanitária (Ocha) enfatizou a necessidade de medidas para a reintegração de crianças na República Democrática do Congo (RD Congo), por exemplo. Tal missão é proposta pela agência em conjunto com a Missão de Consolidação da Paz na RD Congo (Monusco), UNICEF, Comitê Internacional da Cruz Vermelha e outros parceiros da região. A organização não-governamental Escritório de Serviço Voluntário para Crianças e Saúde oferece, dentro desse contexto, um ambiente para que as crianças aprendam questões básicas de convivência. O Programa Mundial de Alimentação dispõe de alimentos e a UNICEF

agrega a isso a educação, saúde e formação vocacional (Organização das Nações Unidas, s./d.).

Ainda que, como observado, essas medidas existam e realmente ajudem diversas crianças, a situação psicológica em que muitas se encontram é desastrosa. A maioria, senão todas, as crianças são afetadas com transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e/ou ansiedade. Os abusos enfrentados, tal como o isolamento social, dificultam o processo de aprendizagem e criação de identidade desses indivíduos em formação. Assim, por muitas vezes, essas questões causam comportamentos antissociais ou destrutivos, contribuindo para o envolvimento em situações de violência. Destarte, há um impedimento intrínseco na participação em atividades sociais comuns, como as vividas por crianças não submetidas a tamanha atrocidade (Figueiredo; Oliveira, 2021).

Em um estudo realizado em Ruanda em 2004, em que 311 pessoas foram entrevistadas, sendo 71 crianças, 97% foram diagnosticadas com TEPT, depressão ou ansiedade. Em comparação com jovens sem a vivência da guerra, as crianças que participaram, além de demonstrarem esses transtornos mais proeminentes, também apresentaram maior hostilidade e menor confiança em si mesmos. Todos esses fatores implicam um

sentimento maior de tristeza, pensamentos suicidas e dificuldade em participar da coletividade (Figueiredo; Oliveira, 2021).

Em adição às questões psicológicas pessoais de cada um, fatores externos também dificultam a reinserção dessas crianças. Muitos podem esperar uma comoção por parte da comunidade, todavia, esse nem sempre é o caso. Algumas meninas sofrem uma rejeição grande devido aos abusos, especialmente sexuais, vividos, são vistas como se tivessem sido corrompidas e, portanto, não dignas (Figueiredo; Oliveira, 2021). Além disso, como já discutido, questões étnicas e religiosas têm grande peso em determinadas regiões. No norte de Uganda, por exemplo, as crianças que retornam são vistas, devido aos distúrbios psicológicos, como se estivessem possuídas pelos espíritos das pessoas que mataram. Logo, são vistas a partir de um olhar religioso que sugere uma “contaminação”, podendo o espírito tomar conta das atitudes dos indivíduos a qualquer momento, fazendo com que atuem de modo imprevisível e violento (Figueiredo; Oliveira, 2021). Entende-se que as medidas de reintegração são de suma importância, entretanto, percebe-se que o desafio é muito maior. Além das dificuldades pessoais que cada um deve superar, há ainda, muitas vezes, um ambiente incerto e composto por preconceitos. Famílias e comunidades

impedem a reinserção das crianças por medo de seus comportamentos ou pelo que fizeram, ainda que forçados.

5 CONCLUSÃO

O estudo proposto neste artigo sugere o enraizamento do fenômeno das crianças-soldado, estando presente em diferentes momentos da história humana. O intuito, de início, foi deixar claro que crianças são constantemente submetidas a abusos mediante recrutamento ou alistamento em grupos armados estatais e não estatais. A motivação de um alistamento diz respeito, majoritariamente, ao contexto social e econômico em que os menores estavam previamente inseridos.

Ademais, foi de suma importância para o trabalho o entendimento das normas de Direito Internacional Humanitário. As Convenções de Genebra e, mais especificamente, seus Protocolos Adicionais, foram pilares para a proibição da participação de crianças em conflitos armados. A Convenção dos Direitos da Criança mostrou também a importância de não apenas compreender crianças por qualquer indivíduo menor de 18 anos, mas também de estabelecer as obrigações dos Estados Partes para com o impedimento da prática, suporte e

reintegração das crianças. O Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional contribuíram para a criminalização do recrutamento de crianças-soldado e, principalmente, para o início de um debate imprescindível: como lidar com uma situação em que a vítima é, ao mesmo tempo, um culpado.

Por fim, a última seção destacou a importância de se entender fatores externos, notadamente os socioeconômicos, para a instauração de conflitos com participação de crianças em grupos armados. A luta por mudanças estruturais é uma pauta relativa a diversas temáticas, a pobreza desenfreada gera limitações na educação, desenvolvimento social e necessidades básicas como um todo, deixando crianças mais vulneráveis à coerção e ao pensamento de que se alistar é a melhor ou única alternativa. Para além disso, os variados casos atuais de crianças envolvidas em contextos de conflitos armados mostram uma falha do sistema em protegê-las, tendo essas zonas, sejam elas internacionais ou internas, como perpetuadoras de ciclos de violência. Isso se dá, também, pela dificuldade de reintegração na sociedade, seja pelo estado emocional e psicológico em que as crianças se encontram, ou pela desconfiança e rejeição de suas comunidades, fatores diretamente relacionados. Todos esses aspectos contribuem para a dificuldade de conseguir

engrenar em uma vida normal e de reestruturação social e emocional, tendo em vista que, além dos abusos, ainda precisam enfrentar problemas como falta de apoio e, conseqüentemente, dificuldade em conseguir moradia e emprego.

Em conclusão, a pesquisa procurou elucidar fatores relacionados ao uso e mobilização de crianças-soldado à luz de diversas perspectivas. O foco foi demonstrar como diferentes fatores estão ligados entre si e, principalmente, como tornam o cenário de violência e vulnerabilidade cíclico, não tendo, até o momento, força suficiente para parar de modo definitivo o uso constante de crianças em ambientes tão hostis. Nesse sentido, a construção dos argumentos teve o objetivo de entender quais são os fatores que ainda geram esse fenômeno, contrariando os esforços da comunidade internacional na eliminação dessa prática, incluindo a normativa internacional que trata do tema (DIH).

REFERÊNCIAS

AGENCE FRANCE-PRESSE. A ‘pacífica’ Suécia vê onda de guerra de gangues com ‘crianças-soldado’. *UOL*, 17 nov. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/11/17/criancas-soldado-as-ultimas-vitimas-da-guerra-de-gangues-na-suecia.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.

AGUILAR, Luiz Sérgio Cruz; GUERRA, Maria Eduarda. Justiça, responsabilização e reconciliação: os casos das crianças soldados nos conflitos armados da Libéria, Serra Leoa e Uganda. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 17, n. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n1.p73-105>. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17903>. Acesso em: 31 jan. 2025.

BEAH, Ishmael. *A Long Way Gone: Memoirs of a Boy Soldier*. Nova Iorque: Sarah Crichton Books, 2007.

BENDRISS, Ernest. La trágica cruzada de los niños inocentes en la edad media. *National Geographic*, Historia, Curiosidades de la Historia, ep. 32, podcast, actualizado a 03 sept. 2024. Disponível em: https://historia.nationalgeographic.com.es/a/tragica-cruzada-ninos-inocentes-edad-media_16012. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Tribunal Penal Internacional*. Publicado em 15/11/2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/temas-juridicos/tribunal-penal-internacional#:~:text=O%20Tribunal%20Penal%20Internacional%20\(TPI,guerra%20e%20crime%20de%20agress%C3%A3o](https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/temas-juridicos/tribunal-penal-internacional#:~:text=O%20Tribunal%20Penal%20Internacional%20(TPI,guerra%20e%20crime%20de%20agress%C3%A3o). Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Ministério Público Militar. Estatuto de Roma do TPI completa 20 Anos. *MPM*, 17 jun. 2018. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/estatuto-de-roma-do-tpi-completa-20-anos/>. Acesso em: 2 out. 2024

BRITTO, Claudia Aguiar Silva; ALMEIDA, Camila Ferreira. Crianças-soldado, uma realidade atual em contexto internacional: a utilização de crianças e adolescentes em conflitos armados. *Revista de Direito*, Viçosa, v. 11, n. 1, 2019. DOI: <https://doi.org/10.32361/20191116380>. Disponível

em:<https://periodicos.ufv.br/revistadir/issue/view/327>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CAPOSSA, Romão. Algumas consequências da Conferência de Berlim (1884-1885) para a atual África. *Identidade!*, São Leopoldo, v. 7, n. 7, p. 10-18, 2005. Disponível em: <https://revistas.est.edu.br/Identidade/article/view/2286>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CAVALCANTI, Denise Abreu; CAVALCANTI, Eduardo Bittencourt. A vulnerabilidade de crianças nos conflitos armados. *Revista do Ministério Público Militar*, Brasília, v. 50, n. 41, p. 65-106, 2023. Disponível em:<https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/365>. Acesso em: 31 jan. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949. *CICV*, Legal factsheet, 07 maio 2022. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/os-protocolos-adicionais-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 30 set. 2024.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. What is International Humanitarian Law? *ICRC*, 2014. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/what-international-humanitarian-law>. Acesso em: 29 set. 2024.

DABALEN, Andrew. Africa still can: A call to create more and better jobs to end poverty. *World Bank Blogs*, 17 out. 2023. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/en/africacan/africa-still-can-call-create-more-and-better-jobs-end-poverty>. Acesso em: 14 out. 2024.

FIGUEIREDO, Nanny Santana Leal; OLIVEIRA, Thais Adileu. Compreendendo o uso de crianças-soldados no cenário penal internacional: uma análise de suas causas e consequências. *Revista do CEPEJ*, n.23, p. 324-344, 2021. Disponível em: <https://revista.cepej.com.br/index.php/rcepej/article/view/53>. Acesso em: 31 jan. 2025.

Carolina Dias Coimbra

FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique; AGUILAR, Sergio L. C. A guerra na Síria, o Oriente Médio e o sistema internacional. *Série Conflitos Internacionais*, Marília, v. 1, n. 6, p. 1-6, 2014. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/a-guerra-civil-siria-final.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2025.

GUEVANE, Eleutério. Pobreza afeta um quarto das crianças no Oriente Médio e Norte da África. Nações Unidas, *ONU News*, 15 maio 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/05/1585701>. Acesso em: 14 out. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. Northeast Syria: Military Recruitment of Children Persists. *Human Rights Watch*, 2 out. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/10/02/northeast-syria-military-recruitment-children-persists>. Acesso em: 15 out. 2024.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. *O Brasil e o Direito Internacional dos Conflitos Armados*. Tomo 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

KHOURI, Rami G. How Poverty and Inequality Are Devastating the Middle East. *Carnegie Reporter*, 12 set. 2019. Disponível em: <https://www.carnegie.org/our-work/article/why-mass-poverty-so-dangerous-middle-east/>. Acesso em: 14 out. 2024

KOTTASOVÁ, Ivana; VOITOVYCH, Olga; VLASOVA, Svitlana. Máquina de guerra russa tenta transformar adolescentes ucranianos em soldados. *CNN*, Kiev, 15 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/maquina-de-guerra-russa-tenta-transformar-adolescentes-ucranianos-em-soldados/>. Acesso em: 15 out. 2024.

LORENZETTO, Mário Sérgio. Vinde a mim as criancinhas: A cruzada das crianças. *Campo Grande News*, 2021. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/colunistas/em-pauta/vinde-a-mim-as-criancinhas-a-cruzada-das-criancas>. Acesso em: 13 de set. 2024.

MAGLIE, Cristina. Crimes culturalmente motivados e cultural defense: um modelo cultural forte. In: MAGLIE, Cristina. *Crimes culturalmente*

Revista do Ministério Público Militar

motivados: ideologia e modelos penais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. Onde estão as meninas soldados? Gênero e conflito armado na Colômbia. *Cadernos Pagu*, São Paulo, 2019.

MONTEIRO, Gustavo Feital. *Juventude Hitlerista: propaganda, ideologia e antissemitismo*. Monografia (graduação) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, 2013.

OKAMOTO, Julia Yuri. As Mulheres de Conforto na Guerra do Pacífico. *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 91-108, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/17698>. Acesso em: 25 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Convenção sobre os Direitos da Criança. *UNICEF*, 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 1 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. *Naciones Unidas, Derechos humanos*, 1 ago. 2012. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/estatuto-de-roma-del-tribunal-penal-internacional/>. Acesso em: 3 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Centro e Oeste da África lideram taxas globais de crianças-soldado. Nações Unidas, *ONU News*, 29 nov. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1771622>. Acesso em 17 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. África requer expansão inclusiva para conter níveis de pobreza, diz comissão. Nações Unidas, *ONU News*, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811987>. Acesso em: 14 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Children recruited by armed forces or armed groups, *UNICEF*, s/d. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/children-recruited-by-armed-forces>. Acesso em: 16 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Child recruitment and use. *UN*, Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, s/d. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/six-grave-violations/child-soldiers/>. Acesso em: 14 out. 2024.

PRESTES, Ivanez Pinheiro; HOGEMANN, Edna Raquel. Caso Dominic Ongwen no Tribunal Penal Internacional ou Quando o Réu, em Verdade, é Também Vítima. *Interações: Sociedade e as novas modernidades*, Coimbra, n. 46, p. 131–152, 2024. Disponível em: <https://interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/581>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SAMPAIO, Susete. Ocha ajuda a reintegração social de crianças-soldado na RD Congo. Nações Unidas, *ONU News*, 28 mar. 2012. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2012/03/1401091>. Acesso em: 16 out. 2024.

SANTOS, Rodrigo Lucas Carneiro; MUNIZ, Iranice Gonçalves. As Crianças Soldado de Hitler e a Humanização do Direito Internacional. *Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, v. 3, n. 6, p. 270-293, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/218>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SILVA, Anso da; PEREIRA, Danielle Cristina dos Santos. *Afinidades Marxistas: Desafios para a construção dos estados em África pós-colonialismo*. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

SIMÕES, Rodrigo. O que foi e como terminou a Primavera Árabe? *BBC News*, Londres, 20 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>. Acesso em: 14 out. 2024.

SUASSUNA, Ariano. *O Auto da Compadecida*. Rio de Janeiro: Agir, 2005.

THE same IHL applies to all warring parties: differentiating between jus contra bellum (law prohibiting use of interstate force) and jus in bello (law limiting effects of warfare). *ICRC*, [s.d.]. Disponível em: <https://casebook.icrc.org/highlight/same-ihl-applies-all-warring-parties-differentiating-between-jus-contra-bellum-law>. Acesso em: 18 mar. 2025.

VAUTRAVERS, Alexandre J. Why child soldiers are such a complex issue. *Refugee Survey Quarterly*, Oxônia, v. 27, n. 4, p. 96-107, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdp002>. Disponível em: <https://academic.oup.com/rsq/article-abstract/27/4/96/1541946?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 31 jan. 2025.